



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**Núcleo de Apoio Regional de Caratinga**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007026/2021-42**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL                              | NÚMERO DO DOCUMENTO     | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|-------------------------|---|
| CONVENCIONAL   | 2100.01.0007026/2021-42 | NAR Caratinga - URFBio RIO DOCE             |
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>          |                         |   |
| Nome: ROCHA VIVA MINERAÇÃO LTDA  |                         | CPF/CNPJ: 97.550.018/0001-07                |
| Endereço: Córrego Areia Branca e Mata Fria, 02                             |                         | Bairro: ZONA RURAL                          |
| Município: MUTUM   | UF: MG                  | CEP: 36.955-000                             |
| <b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>                          |                         |   |
| Nome: JOÃO RIBEIRO LEITE   |                         | CPF/CNPJ: 169.672.326-49                    |
| Endereço: SERRA DOS BAIANOS, Córrego do Himalaia, S/N Distrito de Ocidente |                         | Bairro: ZONA RURAL                          |
| Município: MUTUM   | UF: MG                  | CEP: 36.955-000                             |
| <b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>  |                         |   |
| Denominação: SERRA DOS BAIANOS   |                         | Área Total (ha): 58,0038                    |

|   |               |                                  |                                    |           |
|---|---------------|----------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1975   |               | Município/UF: MUTUM/MG           |                                    |           |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144003-8A44.985F.7A8F.41FF.A38E.70E1.3FED.E1CE |               |                                  |                                    |           |
| <b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>  |               |                                  |                                    |           |
| Tipo de Intervenção   |               | Quantidade                       | Un                                 |           |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP                            |               | 1,6010                           | ha                                 |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
| <b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |               |                                  |                                    |           |
| Uso a ser dado à área   |               | Especificação                    | Área (ha)                          |           |
| Mineração   |               | Extração de granito              | 1,6010                             |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
| <b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>                                |               |                                  |                                    |           |
| Bioma/Transição entre Biomas  | Área (ha)     | Fisionomia/Transição             | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica  | 1,6010        | Floresta estacional semidecidual | Inicial                            | 1,6010    |
|   |               |                                  |                                    |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
| Total:  | 1,6010        |                                  | Total:                             | 1,6010    |
| <b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>   |               |                                  |                                    |           |
| Produto/Subproduto  | Especificação | Quantidade                       | Unidade                            |           |
| Lenha   | Nativa        | 29,1193                          | m <sup>3</sup>                     |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
|   |               |                                  |                                    |           |
| <b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>  |               |                                  |                                    |           |
| Ânderson Siqueira Teodoro - MASP: 1.147.764-3   |               |                                  |                                    |           |
| Data da Vistoria: 13/09/2019 e Análise Remota   |               |                                  |                                    |           |
| <b>9. VALIDADE</b>  |               |                                  |                                    |           |
| Data de Emissão: 13/09/2021   |               | Observações:                     |                                    |           |

Validade: 13/09/2024 3 (três) anos  
OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

#### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção  | Datum       | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |           |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
|  |             |      | X                       | Y         |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | SIRGAS 2000 | 24-K | 247.241                 | 7.777.815 |
|  |             |      |                         |           |
|  |             |      |                         |           |

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Além das medidas mitigadoras apresentadas no PUP deverão atender ao desenvolvimento das seguintes medidas mitigadoras:

1. Realizar o controle da supressão de vegetação restringindo o desmate à área minimamente necessária, mesmo que esteja dentro da área autorizada;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas.
3. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
4. Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Adotar medidas de proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade/empreendimento;
6. Utilizar meios de afastamento de fauna;
7. Realizar revegetação de todos os taludes ao longo das estradas a serem abertas, não deixando solos expostos para assim, evitar carreamento de solo e partículas para o leito de córregos e rios;
8. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes;
9. Realizar a instalação de dispositivos e sinalização adequada para execução das obras.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

##### a) Compensação ambiental em Área de Preservação Permanente - APP

deverá “realizar a recuperação de uma área de **1,6010 ha**, conforme proposto no processo (25171430) e (33328252), tendo como coordenadas de referência  $X= 247.212$ ;  $Y= 7.777.545$  e  $X= 247.276$ ;  $Y= 7.777.461$  (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.

#### b) Compensação de espécies ameaçadas de extinção

“deverá realizar o plantio de **270** mudas da espécie *Ocotea odorífera*; **75** mudas da espécie *Ocotea sp.*; **75** mudas da espécie *Cedrela fissilis* e **45** mudas da espécie *Apuleia leiocarpa*, na modalidade de plantio, numa área de APP de 0,5860ha, no local de coordenadas de referência  $X= 247.212$ ;  $Y= 7.777.545$  e  $X= 247.276$ ;  $Y= 7.777.461$  (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), no prazo estabelecido no quadro de condicionantes” e conforme apresentado no doc. SEI **33328248**) e doc. SEI **25171430**, anexo ao processo.

## 12. OBSERVAÇÃO

### CONDICIONANTES

| Item | Descrição das Condicionantes   | Prazo*   |
|------|--|--|
| 1    | Realizar a coleta de sementes das árvores que se encontrar com sementes e destinar para um viveiro de produção de mudas. Apresentar relatório das coletas no SEI nº. 2100.01.0007026/2021-42.  | Até 30 dias antes do início da supressão florestal e durante a supressão.            |
| 2    | Apresentar protocolo da proposta de compensação minerária <b>em até 90 dias</b> após a obtenção do DAIA, nos termos da portaria IEF nº 27/2017, observando-se ainda o termo de referência projeto executivo de compensação florestal de empreendimentos minerários ( <b>ANEXO II</b> ) a que se refere o art. 75 da lei estadual nº. 20.922/2013.  | Até 90 dias após a obtenção do DAIA.   |
| 3    | Cumprir a compensação ambiental de preservação permanente executando o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado no processo ( <b>Doc. SEI 25171430</b> ), tendo como coordenadas de referência $X1= 247.212$ ; $Y1= 7.777.545$ e $X2= 247.276$ ; $Y2= 7.777.461$ (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), na modalidade de <b>plantio</b> ”.  | Conforme cronograma de execução do PTRF  |
| 4    | Realizar o plantio de no mínimo 270 mudas da espécie <i>Ocotea odorífera</i> ; 75 mudas da espécie <i>Ocotea sp.</i> ; 75 mudas da espécie <i>Cedrela fissilis</i> e 45 mudas da espécie <i>Apuleia leiocarpa</i> , como forma de compensação ambiental pelo corte dos indivíduos de espécie ameaçadas de extinção, conforme apresentado no <b>Doc. SEI 33328248</b> e <b>Doc. SEI 25171430</b> .  | Conforme cronograma de execução física e PTRF.                                       |
| 5    | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais, junto com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”, citando o número do processo SEI nº. 2100.01.0007026/2021-42.<br><br>Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. | Até 1 mês após o início do plantio e posteriormente, anual até conclusão do projeto. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***